



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Comitê de Elegibilidade - CEL

ATA

65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2023.

Em 13 de abril de 2023, às 20:00h, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, JAILSON VALENTINO e MURILO BOUZADA DE BARROS, foi realizada a Sexagésima Quinta Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 045/2021-PR, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. 1) Auxiliar o acionista controlador e o Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB nas reconduções dos atuais diretores da empresa, conforme constantes do Ofício nº 26/2023 - GAG/GAB (108878361), emitido pelo Exmo. Governador do Distrito Federal. Tratam das seguintes reconduções: **Edison Antônio Costa Britto Garcia, Brás Kleyber Borges Teodoro, Fausto de Paula Menezes Bandeira e Wanderson Silva de Menezes**. Primeiro observa-se que os dirigentes indicados preencheram e assinaram novamente os Formulários Padronizados de Cadastro de Administradores (110457664, 110464599, 110457924 e 110461699), respectivamente, atualizados, constando inclusive a nova experiência profissional à frente da Presidência (**Edison Antônio Costa Britto Garcia**), Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores (**Brás Kleyber Borges Teodoro**), da Diretoria de Planejamento e de Gestão de Riscos (**Fausto de Paula Menezes Bandeira**) e da Diretoria de Regulação e Fiscalização de Concessões (**Wanderson Silva de Menezes**). Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal de Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, dos referidos Diretores, todas as certidões mencionados acima estão compreendidas nos Documentos SEI nºs 110457805 (**Edison Antônio Costa Britto Garcia**), 110467768 (**Brás Kleyber Borges Teodoro**), 110461600 (**Fausto de Paula Menezes Bandeira**) e 110463992 (**Wanderson Silva de Menezes**). Em relação ao **Diretor-Presidente Edison Antônio Costa Britto Garcia** o Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Edison Antônio Costa Britto Garcia** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores (110457805) para recondução ao cargo de Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB. Em relação ao **Diretor Brás Kleyber Borges Teodoro**, quando da emissão da certidão da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal o sistema apresentou a mensagem de que “*NÃO FOI POSSÍVEL EMITIR SUA CERTIDÃO NEGATIVA. Para verificar as pendências e emitir Certidão Positiva acesse a Área Restrita do Portal.*”. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse o indicado apresente a referida certidão. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos, somente o registro quanto a certidão da Fazenda Estadual acima apontada, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Brás Kleyber Borges Teodoro** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores (110464599) para recondução ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia Energética de Brasília - CEB. Desta forma, ficou assim mantido, em relação ao Diretor reconduzido, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 61ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 20.09.2022 (95909585), excetuando certidão da

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, supracitada. Em relação ao **Diretor Fausto de Paula Menezes Bandeira**, foi emitida a certidão positiva, na qual o indicado consta como parte LITISPA (Litisconsorte) no processo nº 0020766-89.2003.4.01.3400, que trata de prova de títulos, tendo como partes a União Federal e o Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE, ambos como Réus. Assim, numa análise perfunctória, não há interesses conflitantes com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista (Distrito Federal) e com a CEB, pois sequer integram a ação sobredita nos polos passivo ou ativo. Verificou-se também que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Fausto de Paula Menezes Bandeira** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores (110457924) para a recondução ao cargo de Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos da CEB. Desta forma, ficou assim mantido, em relação ao Diretor reconduzido, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 49ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 30.04.2021. Em relação ao **Diretor Wanderson Silva de Menezes**, quando da emissão da certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União o sistema apresentou a mensagem de que “*as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF sobre o contribuinte 693.672.641-00 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da internet*”. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da recondução o diretor apresente a referida certidão. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos, somente o registro quanto a certidão da Fazenda Federal acima apontada, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Wanderson Silva de Menezes** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores (110461699) para recondução ao cargo de Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões da Companhia Energética de Brasília - CEB. Desta forma, ficou assim mantido, em relação ao Diretor reconduzido, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 52ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 04.01.2022 (77339118), excetuando certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, sobredita. Assim, fica a critério do Conselho de Administração a decisão final sobre a recondução dos atuais Diretores da Companhia Energética de Brasília - CEB. Para constar, eu, Jailson Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de “Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade” da Companhia Energética de Brasília - CEB.

JORGE RÊGO

JAILSON VALENTINO

**MURILO B. DE
BARROS**



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 13/04/2023, às 21:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Membro do Comitê**, em 13/04/2023, às 21:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 13/04/2023, às 21:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 110467831 código CRC= 40566959.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=110467831)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF

00010-00000390/2023-85

Doc. SEI/GDF 110467831